



Universidade Federal de Pernambuco
Centro de Biociências
Programa de Pós-graduação em Biotecnologia

NORMATIVA INTERNA (NI 01/2022)

Dispõe sobre a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da UFPE.

O Conselho e o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia da Universidade Federal de Pernambuco (PPGBiotec/UFPE), no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para a concessão, acompanhamento, renovação, prorrogação e cancelamento de bolsas institucionais do Programa, seguindo as instruções e normas vigentes na UFPE, aprova a seguinte Normativa Interna:

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Normativa Interna (NI) regulamenta a concessão e o acompanhamento de bolsas institucionais no âmbito do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia da UFPE.

Art. 2º. Para efeitos desta NI, entende-se como bolsa institucional qualquer bolsa de mestrado, doutorado, mestrado sanduíche, doutorado sanduíche ou pós-doutorado cuja distribuição aos PPGs, discentes ou pesquisadores seja de competência da Pró-reitoria de Pós-Graduação (PROPG) ou dos respectivos PPGs.

Parágrafo único. Não serão consideradas bolsas institucionais aquelas concedidas por agências de fomento externas à UFPE diretamente aos(s) pesquisadores(as), discentes ou projetos específicos.

Art. 3º. A Comissão de Bolsas do PPGBiotec será composta pelo Conselho do Programa e um membro discente, regularmente vinculado(a) ao PPG há pelo menos um ano, eleito(a) por seus pares.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Comissão de Bolsas coincidirá com os seus respectivos mandatos no Conselho do Programa ou na Representação Discente.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições da Comissão de Bolsas do PPGBiotec:

- I - Zelar pelo cumprimento das normas das agências de fomento, da presente NI e da Resolução 5/2022 da PROPG (ou outra que a substituir);
- II - Distribuir as bolsas institucionais disponíveis aos discentes ou pesquisadores(as), com base nos critérios definidos na presente NI;
- III - Avaliar periodicamente, em colaboração com orientadores(as) ou supervisores(as), o desempenho dos(as) bolsistas e, quando aplicável, decidir acerca de renovações ou prorrogações das bolsas;



Universidade Federal de Pernambuco
Centro de Biociências
Programa de Pós-graduação em Biotecnologia

IV - Analisar e emitir parecer em caso de apuração de irregularidades, a pedido dos órgãos competentes internos ou externos à UFPE;

V - Analisar casos omissos na presente NI.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art. 5º. A alocação das bolsas disponíveis para o PPGBiotec entre os alunos do programa será de responsabilidade da Comissão de Bolsas, de acordo com as regras estabelecidas na presente NI.

Parágrafo único. As quotas de bolsas (permanentes ou não) disponibilizadas para o PPGBiotec, por todos os órgãos de fomento (estaduais e/ou federais), estarão sujeitas às regras descritas na presente NI.

Art. 6º. Anualmente, a inclusão de novos discentes no quadro de bolsistas do PPGBiotec, para cada nível (Mestrado ou Doutorado), obedecerá ao calendário regular da PROPG e será baseada nas Listas de Espera para alocação de bolsas, de acordo com o disposto abaixo:

I – Para cada nível, a Lista de Espera será composta por discentes regularmente matriculados no PPGBiotec, que atendam aos critérios de desempenho dispostos na presente NI, no Regimento Interno do Programa e demais Normativas da UFPE.

II – Para a classificação dos discentes na Lista de Espera, a Comissão de Bolsas do PPGBiotec levará em conta a seguinte ordem de prioridade:

- a) maior tempo de ingresso no Programa, contado em semestres regulares;
- b) a classificação final obtida no processo seletivo para ingresso no Programa (no semestre correspondente).

Art. 7º. O PPGBiotec adota uma política de reserva de no mínimo **20% (vinte por cento)** das bolsas institucionais disponíveis para o Programa, por ano letivo e para cada nível, para discentes que ingressarem por meio da política de Ações Afirmativas da UFPE (de acordo com a Resolução 17/2021 do CEPE ou outra que a substituir).

§ 1º. Os discentes que se enquadrem no *caput* do presente artigo integrarão, além da Lista de Espera descrita no **Art. 6º** da presente NI, a **Lista de Espera de Ações Afirmativas** (para cada nível) do PPGBiotec.

§ 2º. Para a classificação dos discentes na **Lista de Espera de Ações Afirmativas**, a Comissão de Bolsas do PPGBiotec levará em conta a seguinte ordem de prioridade:

- a) enquadramento do discente nas regras da Resolução 17/2021 do CEPE ou outra que a substituir;
- b) maior tempo de ingresso no Programa, contado em semestres regulares;
- c) a classificação final obtida no processo seletivo para ingresso no Programa (no semestre correspondente).

§ 3º. O discente integrante da **Lista de Espera de Ações Afirmativas** pode ser contemplado com uma bolsa institucional distribuída por qualquer uma das Listas de Espera, o que ocorrer primeiro.

§ 4º. O percentual descrito no *caput* do presente artigo não será aplicado caso o número de bolsas institucionais previstas e passíveis de liberação em um dado ano letivo seja inferior a 5 (cinco), em cada nível.

Art. 8º. A distribuição das bolsas institucionais, em cada ano letivo e para cada nível, será realizada em regime de alternância entre a Listas de Espera geral e a Lista de Espera de Ações Afirmativas, conforme descrito abaixo.



Universidade Federal de Pernambuco
Centro de Biociências
Programa de Pós-graduação em Biotecnologia

§ 1º. A primeira bolsa implementada em um dado ano letivo, para cada nível, será destinada à Lista de Espera geral de discentes do PPGBiotec.

§ 2º. A alternância entre as Listas de Espera será realizada apenas até a reserva de 20% das bolsas, descrita no **Art. 7º** da presente NI, ser alcançada. Após, as bolsas serão implementadas seguindo apenas a Lista de Espera Geral, até o ano letivo seguinte.

§ 3º. Após a exaustão das bolsas reservadas descritas no **Art. 7º**, o integrante da Lista de Espera de Ações Afirmativas poderá ser contemplado eventualmente, na dependência da sua posição, na Lista de Espera geral.

Art. 9º. Nos casos em que haja ingresso de discentes no Programa através de Processo Seletivo Complementar, a Lista de Espera posicionará os aprovados no Processo Seletivo Complementar (em ordem de classificação) imediatamente abaixo dos discentes aprovados no Processo Seletivo Regular para Ingresso no Programa.

Art. 10º. Caso um discente em Lista de Espera seja contemplado com uma bolsa de outra fonte ou deixe de atender a quaisquer dos critérios descritos no **Art. 5º** da presente NI, no Regimento Interno e demais Normativas da UFPE, a quota de bolsa do programa será remanejada para o próximo discente não contemplado em fila.

Art. 11º. O acúmulo de bolsa institucional e vínculo empregatício somente será permitido quando previsto no regulamento ou instrumento de concessão específico da agência de fomento.

§ 1º. O acúmulo de que trata o *caput* deste artigo só poderá ocorrer nos casos em que o vínculo empregatício esteja relacionado a atividades de docência (ensino de qualquer grau) na área de formação e atuação do bolsista e que seja de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§ 2º. O bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do PPGBiotec e registrada no Cadastro Discente da CAPES.

§ 3º. O acúmulo de que trata o *caput* do presente artigo somente será permitido quando o vínculo empregatício for obtido após à implementação da bolsa, ou seja, ser dela decorrente.

§ 4º. O acúmulo de que trata o *caput* do presente artigo não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao PPGBiotec e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

§ 5º. No caso de comprovado desrespeito às regras da presente NI e/ou previstas no regulamento ou instrumento de concessão específico da agência de fomento, o bolsista será obrigado a devolver os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

§ 6º. É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

**DO ACOMPANHAMENTO, MANUTENÇÃO, RENOVAÇÃO E
CANCELAMENTO DAS BOLSAS**

Art. 12º. A manutenção das bolsas relativas às quotas do Programa seguirá os critérios estabelecidos nesta NI. O discente bolsista do PPGBiotec, cujas bolsas estejam descritas no *caput* do **art. 5º** desta NI está sujeito à avaliação contínua de desempenho para a manutenção da bolsa.

§ 1º. A avaliação do desempenho do discente levará em conta o seu rendimento acadêmico, execução das atividades propostas no respectivo projeto de dissertação



Universidade Federal de Pernambuco
Centro de Biociências
Programa de Pós-graduação em Biotecnologia

ou tese, bem como o cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Interno do PPGBiotec, demais normativas da UFPE e das agências de fomento.

§ 2º. O discente que obtiver **conceito "D"** em qualquer disciplina constante no quadro de disciplinas do PPGBiotec terá a bolsa automaticamente cancelada. Da mesma forma, o discente que obtiver **2 (dois) conceitos "C"** no conjunto de disciplinas do Programa (obrigatórias e eletivas), perderá automaticamente a bolsa concedida.

§ 3º. O coeficiente de rendimento do discente bolsista também será levado em consideração na avaliação continuada de desempenho. Desta forma, o discente que ao final do primeiro ano do curso obtiver rendimento acadêmico (conforme Regimento Interno) **inferior a 2,8** (dois vírgula oito) terá a bolsa automaticamente cancelada.

Art. 13º. A renovação das bolsas constantes das quotas do PPGBiotec será realizada anualmente, de acordo com as normas estabelecidas na presente NI.

§ 1º. A vigência das quotas de bolsas do PPGBI será de 12 meses, com possibilidade de renovação por, no máximo, 12 meses (mestrado) ou 36 meses (doutorado). Além de cumprir todos os requisitos do Regimento Interno do Programa, os da presente NI e os da modalidade de bolsa concedida, a renovação da bolsa para o discente estará sujeita a concordância do orientador, após avaliação do desempenho do discente no ano que antecede a renovação.

§ 2º. Eventuais bolsas obtidas pelo Programa através da modalidade de "empréstimo" terão vigência de 12 meses (ou menor, dependendo do tipo de bolsa). Nesses casos, como essas bolsas não representam quota permanente para o Programa, a renovação não é garantida e obedecerá as normas estabelecidas pelas agências de fomento ou instrumentos de concessão.

Art. 14º. O cancelamento das bolsas poderá ainda ser realizado, a qualquer momento, pelo orientador e/ou coordenação do PPGBiotec, caso as normas estabelecidas na presente NI não estejam sendo cumpridas.

Art. 15º. As bolsas concedidas ao PPGBiotec através dos editais FACEPE de Bolsas de Pós-graduação *stricto sensu* terão vigência determinada pelas regras do respectivo edital.

Parágrafo único. As bolsas concedidas pela FACEPE são destinadas aos projetos propostos pelos orientadores do PPGBiotec. Entretanto, estas bolsas são gerenciadas pelos programas de pós-graduação. Desta forma, as bolsas da FACEPE seguem as regras estabelecidas na presente NI.

Art. 16º. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Conselho e/ou Colegiado do PPGBiotec.

Art. 17º. A presente Normativa Interna entra em vigor em **10 de maio de 2022** e revoga todas as anteriores que regulamentam os procedimentos para a concessão, acompanhamento, renovação, prorrogação e cancelamento de bolsas institucionais do Programa.

Normativa Interna aprovada em Reunião do Colegiado do PPGBiotec em 09 de maio de 2022.